

**PARECER N.º 80/CITE/2019**

**ASSUNTO: Requerimento – Pedido de Horário Flexível**

**Processo n.º 453-FH/2019**

1.1. A CITE recebeu a 30.01.2019, da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., com a categoria profissional de embaladora, a exercer funções na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

1.2. O pedido remetido pela trabalhadora, por correio registado de 03.12.2018, foi rececionado pela entidade empregadora, em 05.12.2018, foi elaborado nos termos que a seguir se transcrevem:

*“(...) Venho solicitar que, ao abrigo do artigo 57º da Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, me seja concedido o horário de trabalho flexível, apenas no turno das 08.00 as 16.00, com folga ao fim de semana, até a minha filha, nascida em 31 de janeiro de 2012, perfazer 12 anos de idade. (...)”*

1.3. Na sequência deste pedido, a entidade empregadora em 21.12.2018 notificou por correio registado a trabalhadora, que recebeu em 24.12.2018 a intenção de recusa. Da intenção de recusa notificada à trabalhadora é possível aferir que a trabalhadora desempenha as suas funções na área da produção, com a categoria profissional de embaladora, que a fábrica labora em regime contínuo, cinco ou sete dias por semana, com horários rotativos: 8h às 16h, das 16h às 00h e das 00h às 8h, referindo ainda a entidade empregadora que todos os trabalhadores fazem turnos rotativos. Argumenta também o empregador que os atuais volumes na área da produção, implica a realização de trabalho por turnos, por parte de todos os trabalhadores e que a fábrica não tem outro departamento a que possa alocar a trabalhadora que não seja trabalhos por turnos.



COMISSÃO PARA A IGUALDADE  
NO TRABALHO E NO EMPREGO

**1.4.** Em 02.01.2019, veio a trabalhadora, reiterar o pedido formulado em dezembro de 2018, nos seguintes termos:

*"(...) Venho reiterar o pedido, nos termos do artigo 56º da Lei 7/2009, de 2 de fevereiro, ficando a aguardar o parecer de V. Exas, nos termos do artigo 57º da mesma lei, tendo em consideração a preferência já indicada e ainda o seguinte:*

- A impossibilidade do outro progenitor por ser reformado por invalidez com fraca mobilidade física e apresentar graves problemas de alcoolismo que se têm vindo a agravar;*
- O facto de ter outra filha de 14 anos de idade, já a ser acompanhada por uma psicóloga clínica devido ao ambiente familiar, ainda necessita de supervisão e chega da escola por volta das 17h;*
- A minha filha mais nova necessita de ter alguém à sua espera depois da escola por volta das 17h. Acresce ainda que nenhuma das minhas filhas pode ficar à guarda do progenitor devido aos problemas já mencionados.*

*Já apresentei, previamente, todos estes problemas no Departamento de Recursos Humanos em conversa com a Dra. (...) pelo que a resposta de V. Exas me surpreendeu bastante. (...)"*

**1.5.** Em 21.01.2019, a entidade empregadora remeteu à trabalhadora, que recebeu em 22.01.2019, nova intenção de recusa ao pedido que a trabalhadora veio reiterar em janeiro de 2019.

**1.6.** Em 30.01.2019 a entidade empregadora, remeteu à CITE a sua apreciação ao pedido de horário flexível da trabalhadora, conforme se refere sucintamente:

*"(...) (...) A (...), com sede na (...), titular do número único de matrícula e de pessoa coletiva (...), contribuinte da Segurança Social com o n.º (...), vem, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 57.º, n.º 5 do Código do Trabalho enviar todo o processo referente ao pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível efetuado pela sua trabalhadora ...*

*Para os devidos efeitos juntamos em anexo à presente comunicação, o pedido efetuado pela referida trabalhadora a 2 de janeiro de 2019 e rececionada a 4 de janeiro de 2019, bem como o fundamento da nossa intenção de recusa comunicado por esta sociedade*



COMISSÃO PARA A IGUALDADE  
NO TRABALHO E NO EMPREGO

*por carta datada de 21 de janeiro de 2019 e rececionada no dia 22 de janeiro de 2019, bem como cópia do horário de trabalho em vigor na empresa. (...) "*

**1.7.** Analisada a documentação junta ao processo, bem como a que foi solicitada por correio eletrónico à entidade empregadora, verifica-se que o pedido da trabalhadora foi remetido a 12.12.2018 e recebido na entidade empregadora a 13.12.2018. Tal pedido contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pela trabalhadora (que terminou no dia 26.12.2018), a entidade empregadora teria de enviar o processo à CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora, só o fez a 30.01.2019.

**1.8.** Neste sentido, a entidade empregadora só submeteu o processo à apreciação da CITE em 30.01.2019, após o decurso do prazo legalmente previsto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, que, no caso em análise, terminou a 02.01.2019, 28 dias após o decurso do prazo.

**1.9.** A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

**1.10.** Desta forma, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.**